

**Assunto:** Contra Razões - Concorrência Edital 016/2018

**De:** Raphael Scarpellini Marinho <rsmarinho@epc.com.br>

**Data:** 22/03/2019 17:34

**Para:** "licitacao@codevasf.gov.br" <licitacao@codevasf.gov.br>

Boa tarde,

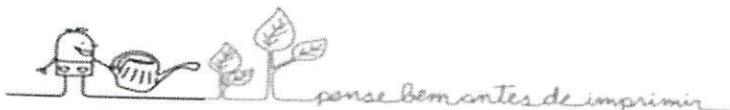
Segue anexo Contra Razões referentes à Concorrência Edital 016/2018. Os documentos originais serão enviados pelo correio dentro do prazo para interposição. Desde já agradeço à atenção

**Raphael Scarpellini Marinho Rabello**

*Analista Comercial - Licitações*



EPC Engenharia Projeto Consultoria S/A  
Av. Barão Homem de Melo, 4324, 5º Andar, Estoril  
Belo Horizonte, MG, CEP: 30.494-270  
Tel +55 31 2122 7618 Fax +55 31 2122 5600  
[raphael.rabello@epc.com.br](mailto:raphael.rabello@epc.com.br) [www.epc.com.br](http://www.epc.com.br)



Anexos:

---

Contrarrazão - Engevix.pdf	1,5MB
Contrarrazão - Arcadis.pdf	2,0MB

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Processo nº 59500.000118/2018-87

Modalidade: Concorrência

Tipo: Técnica e Preço

O Consórcio EMS AMBIENTAL formado pelas empresas, EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 400 – salas 902 a 916 pares e 1002 – Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.593.410/0001-23, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua Centauro, nº 231, 6º andar, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.720-060, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.945.444/0001-13 e SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, com sede à Rua Riachuelo, nº 1508, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-060, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.065.971/0001-33, vem, perante V. Sa., por seus procuradores, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentados pela **ARCADIS Logos S/A**, no Processo Licitatório nº 59500.000118/2018-87, pelas razões que passa a expor:

**I – DA CORRETA AVALIAÇÃO DO CONSÓRCIO EMS AMBIENTAL**

1. Alega a empresa Recorrente que o Consórcio EMS, formado pelas empresas EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S/A, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA e SANEHATEM CONSULTORIA E PROJETOS



LTDA, supostamente, não descreveu como seriam feitas as atividades previstas no Plano de Trabalho:

Sobre o item de Plano de Trabalho, nos itens 5.2 - Planejamento e Controle e 5.3 - Acompanhamento da Situação dos Empreendimentos, o Consórcio EMS AMBIENTAL teve-se apenas a "copiar e colar" o que estava descrito no Termo de Referência, não descrevendo como serão realizadas de fato tais atividades.

Posteriormente, no item 5.4 - Ações de Garantia da Regularidade Ambiental, apresenta algumas ferramentas a serem utilizadas durante o desenvolvimento dos serviços, dentre as quais, menciona a plataforma COMPARTYR/MYR para gerenciamento de relatórios, licenças e condicionantes.

Dessa forma, o Consórcio EMS não considera o SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental) como a ferramenta desenvolvida pela CODEVASF para tal fim, conforme definido no Termo de Referência e informações disponíveis no site da CODEVASF, evidenciando, mais uma vez, o total desconhecimento das atividades a serem desenvolvidas no referido contrato.

No Plano de Trabalho também são apresentadas informações acerca de Outorga e Licenciamento de forma aleatória, desconexo do contexto do Plano de Trabalho. Não se verifica no Plano de Trabalho nenhuma informação acerca do item de Avaliação.

2. Entretanto, como será demonstrado, todos itens foram cumpridos.

3. O Termo de Referência estabelece no item 12.1.4:

O Plano Geral de Trabalho apresentado conforme estabelecem o subitem 11.1.2.1. receberá pontuação máxima conforme quadro abaixo:

PLANO GERAL DE TRABALHO	
ITENS A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Descrição das atividades de planejamento dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição do monitoramento e controle dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição da avaliação dos serviços objeto deste TR	2 Pontos
Sub Total de Pontos – 3	20 Pontos

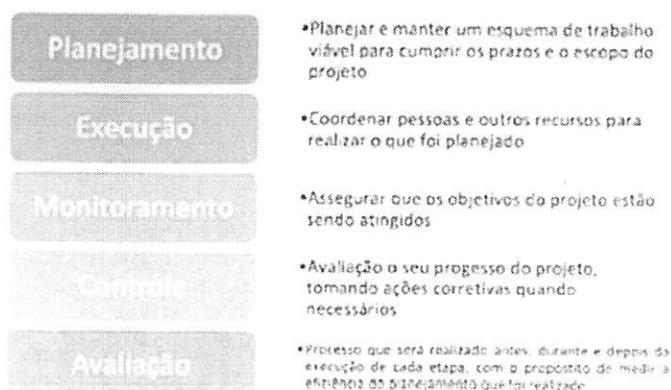
4. A Recorrida, a partir da página 268 da proposta, apresenta sobre o Plano Geral de Trabalho, a descrição de todas as atividades acima:

De acordo com o termo de referência desta concorrência, o escopo dos serviços de Apoio às Ações à Garantia de Regularidade Ambiental são:



Figura 12 - Serviços objeto do TR

Dessa forma iremos descrever abaixo como irá ocorrer as atividades de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços demonstrados acima no organograma.



5. Abaixo, alguns fragmentos do texto, onde é detalhada cada etapa do Plano de Trabalho, páginas 297 e 302:

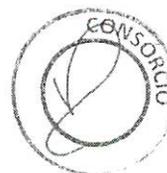


O planejamento será desenvolvido a partir da estrutura analítica dos empreendimentos. E a primeira etapa será a definição do Termo de Abertura do Projeto – TAP, com o detalhamento do escopo e de todas as informações essenciais para o desenvolvimento do trabalho. Também, nesse momento serão identificadas todas as partes interessadas envolvidas no projeto. Na figura 17 a seguir é possível visualizar um exemplo do TAP que será utilizado.

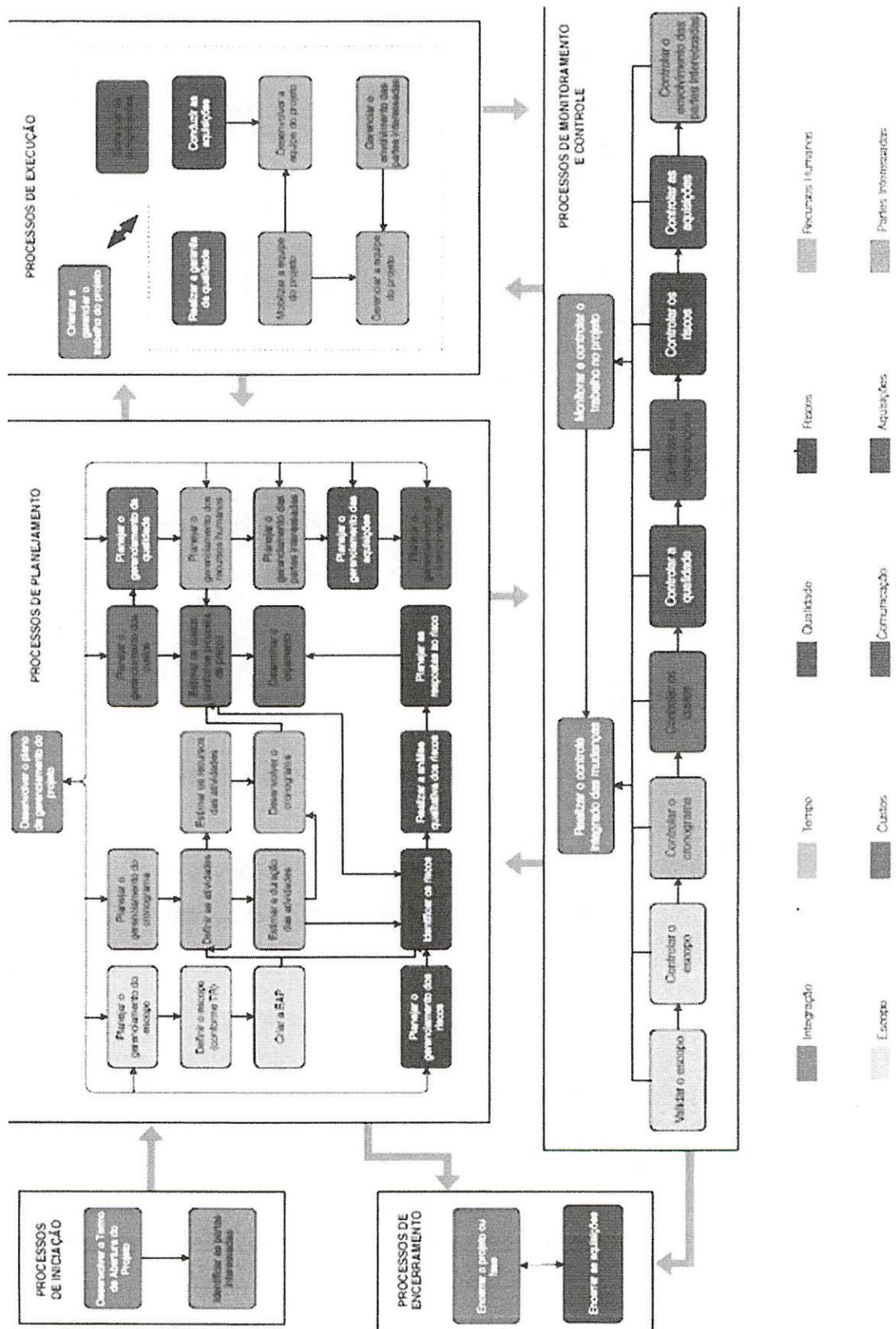
Para monitoramento e controle, o Artia apresenta diversas formas de realizar essas atividades. As principais formas, e que já foram citados no texto, são o Gráfico de Gantt, que possibilita a visualização do planejamento e o andamento de cada atividade; e o Relatório de Acompanhamento de Entregas, que é a forma gráfica de

Para a fase de **execução** do projeto, a gerência do projeto irá orientar e gerenciar o trabalho da equipe. A equipe terá acesso ao planejamento e informações do projeto e com o Artia cada membro da equipe terá suas atividades de responsabilidade e participação já associadas. Enquanto as atividades estiverem sendo desenvolvidas, o colaborador deverá realizar o apontamento de horas diretamente no Artia, de forma simples e rápida. Isso irá auxiliar no gerenciamento do tempo e permitirá o controle do tempo gasto em cada atividade e sua evolução em relação ao que estava previsto

6. Ainda, à página 289 é trazido um organograma das atividades de cada etapa do Plano de trabalho.



4



7. Ademais foram elaborados vários organogramas como solicitação de licença ambiental, elaboração de mapas, programas de gerenciamento de condicionantes.



8.O plano de trabalho está definido nas páginas 288 a 313, sem esgotar o assunto já que a proposta tinha um limite de páginas, mas atende perfeitamente ao edital, e esse foi o entendimento correto da Comissão que pontuou o consórcio com nota máxima nesse quesito.

9. Ainda, a Recorrente alega que

“...o Consórcio EMS não considera o SIGA (Sistema Integrado de Gerção Ambiental) como a ferramenta desenvolvida pela CODEVASF par atal fim, conforme definido no Termo de Referência e infomações disponíveis no site da CODEVASF, evidenciando, mais uma vez, o total desconhecimento das atividades a serem desenvolvidas no referido contrato. “

10. Contudo, a Recorrida a apresenta o COMPARTYR/MYR e ferramenta de gestão de projetos interna ARTIA, como ferramenta de gerenciamento que vai alimentar o SIGA (Sistema da CODEVASF), sendo, inclusive, trazido à página 297:

E como ferramenta de gestão, o consórcio utilizará um software de gerenciamento de projetos on-line, chamado Artia. O programa possui recursos que permitem um controle diário do projeto, das atividades e pendências, com o objetivo de auxiliar na otimização dos procedimentos e aumento da produtividade. É a partir das informações alimentadas nesse software que o consórcio pretende prover e garantir a manutenção e suporte ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA da CODEVASF.

11. Absolutamente infundadas as alegações da Recorrente.

12. O recurso apresentando, extremamente extenso, busca desqualificar não apenas a Recorrida, como todas as licitantes, deixando a entender que todas as propostas apresentadas possuem erros que não foram considerados pela D. Comissão, o que parece é que a Recorrente, de forma desarrazoada, pretende exercer o papel da Comissão Técnica de Julgamento.

13. Esse tipo de conduta é prejudicial ao interesse público e onera o processo licitatório. Lembramos que, dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição da República, a eficiência é norteadora do procedimento administrativo.

14.Segundo Niebuhr (2006, p. 43), “a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”.

15.O recurso apresentado, pela extensão e por trazer questões claramente infundadas, como demonstrado, é prejudicial à celeridade do processo.

16. Ainda, é importante frisar que a proposta técnica não é local para esgotar o conhecimento da Licitante acerca dos temas trazidos.



17. O Consórcio EMS Ambiental, abordou todos os temas e cumpriu com os requisitos, correspondendo às expectativas da Comissão, que avaliou a recorrida e as demais licitantes baseada nos mesmos parâmetros.

18. O fato de a recorrente julgar que sua própria proposta aprofundou mais em determinados assuntos, não desmerece e nem desclassifica às licitantes que obedeceram aos critérios trazidos pelo Termo de Referência.

19. A recorrente se coloca em posição de julgadora, na tentativa de reformular a decisão da Comissão Técnica, considerando que ela mesma é a única empresa licitante que faz jus aos 100 pontos distribuídos.

20. Portanto, acertada a decisão da Comissão Técnica de Julgamento, motivo pelo qual a mesma deverá ser mantida, não havendo que se falar em redução na nota da Recorrida.

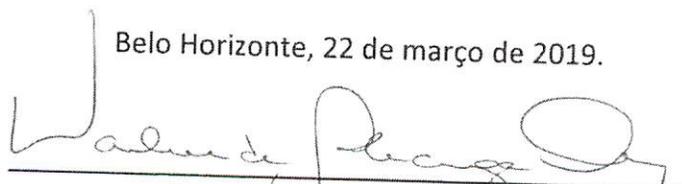
## II – CONCLUSÃO

21. Em vista de todo o exposto, é evidente que o Recurso interposto pela **ARCADIS LOGOS S/A** não detém qualquer respaldo legal, vez que a Recorrida cumpriu com todos os requisitos exigidos, fazendo jus pela nota recebida, motivo pelo qual pugna pela manutenção da decisão da D. Comissão Julgadora.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.



**Consórcio EMS AMBIENTAL**

Cnpj n. 16.593.410/0001-23 – Empresa Líder  
Representante legal: Varlene de Alvarenga Dias  
Cpf n. 681.706.536-49